

**TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA
FECOMERCIARIOS X SINCODIV
2011/2012**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 61.669.313/0001-21, Carta Sindical – Processo MTIC/DNT nº 15.695/1942, com sede na Rua dos Pinheiros, nº 20, Pinheiros, São Paulo-SP - CEP 05422-012, doravante denominada FECOMERCIARIOS, e neste ato representada por seu Presidente Sr. Luiz Carlos Motta, CPF/MF nº 030.355.218-24 e assistida por sua advogada, **Vanilda Gonçalves da Silva**, OAB/SP 152.134, representando seu Sindicato filiado a saber: **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA**, CNPJ 60.714.581/0001-55, Registro Sindical Processo 46000.00842/99-94, com sede a Rua Fortunato Faraone, 394, Bairro Girassol –Americana-SP, CEP 13465-660, e representação nas cidades de Americana, Nova Odessa e Cosmópolis, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 25/08/2011, devidamente relacionados na Convenção Coletiva de Trabalho objeto do processo em referência (procurações e documentos juntados aos autos); e, do outro lado, como único e legítimo representante, no âmbito estadual, da categoria econômica dos Concessionários e Distribuidores de Veículos abrangidos e estabelecidos nas diversas localidades, nas bases territoriais das categorias profissionais, doravante denominados **CONCESSIONÁRIOS**, o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato simplesmente denominado **SINCODIV**, detentor do CNPJ nº 44.009.470/0001-91, do Registro Sindical Processo nº 24000.001713/90, com sede na cidade de São Paulo, à Avenida Indianópolis, nº 1.967, Planalto Paulista, Cep nº 04063-003, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Octavio Leite Vallejo**, CPF nº 030.443.358-68, assistido pelo advogado **Domicio dos Santos Junior**, OAB-SP 22.017; vêm, de comum acordo celebrar o presente **ADITAMENTO** que dá nova redação à **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA** da Convenção Coletiva celebrada entre as partes em 22 de Dezembro de 2011, aplicável especificamente no âmbito de representação profissional do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA**, tudo conforme as cláusulas e condições a seguir estampadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A cláusula Sexagésima Quinta – Contribuição Confederativa dos Empregados, da Convenção Coletiva de Trabalho, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA — CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS:

Os **CONCESSIONÁRIOS** se obrigam a descontar e recolher dos empregados, integrantes da categoria, em favor da respectiva entidade profissional, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, aprovada em assembléia.

Parágrafo Primeiro – Conforme deliberado na referida assembléia, o percentual da contribuição confederativa será de 7% (sete por cento) da remuneração do Empregado do mês de JULHO/12, observado o limite individual do desconto de R\$ 92,00 (noventa e dois reais) e notificada pelo SINDICATO incluindo cópia da ata da assembléia que a instituiu, devendo ser recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo – A contribuição confederativa de que trata esta cláusula não poderá ser recolhida diretamente no caixa do Sindicato da categoria profissional, sob pena de arcar o **CONCESSIONÁRIO** com pagamento dobrado, à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, do valor devido, com direito de regressão ao Concessionário que recolheu indevidamente a Contribuição ao SINDICATO.

Parágrafo Terceiro – No modelo padrão das guias de recolhimento referida no parágrafo terceiro deverá constar, obrigatoriamente, que 80% (oitenta por cento) do seu valor será destinado ao SINDICATO e os 20% (vinte por cento) restantes, para a FECOMERCIÁRIOS. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação aos CONCESSIONÁRIOS deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelos SINDICATOS.

Parágrafo Quarto – O recolhimento das contribuição confederativa efetuado fora dos prazos mencionados no parágrafo primeiro serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias.

Parágrafo Quinto – Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo Sexto – O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do Empregado integrante da categoria profissional. A oposição se for de vontade do Empregado, será manifestada por escrito, com entrega pelo próprio Empregado junto ao Sindicato da categoria profissional até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva, que fornecerá protocolo de recebimento. Cabe ao sindicato da categoria profissional notificar, também por escrito, a empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de recebimento da oposição, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato da categoria profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos acréscimos legais.

Parágrafo Sétimo – Os **CONCESSIONÁRIOS** quando notificados pelo **SINDICATO**, deverão apresentar no prazo máximo de quinze dias, as guias dos respectivos recolhimentos desta contribuição, devidamente autenticadas pela agência bancária.


CLAUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA FIRMADA EM 22.12.2011, ORA ADITADA E VIGÊNCIA DAS CLAUSULAS REFERIDAS NESTE ADITAMENTO.


Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Norma Coletiva firmada em 22.12.2011 e não alteradas ou abrangidas pelo presente Aditamento, as quais vigorarão em suas disposições originais e sem quaisquer alterações, até 30 de setembro de 2012, conforme Cláusula Primeira da Norma Coletiva ora aditada.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor, das quais 4 (três) serão levadas a depósito e registro perante a Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo, nos termos do art. 614, da CLT, para que surta os desejados efeitos de direito e as demais vias, para fins de arquivo e demais providências das entidades signatárias.

São Paulo, 04 de janeiro de 2012.

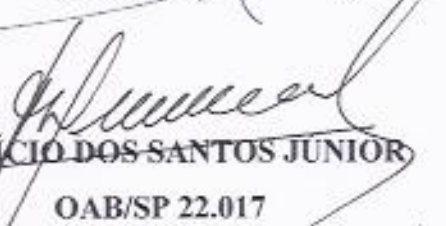
P/ FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO
PAULO – FECOMERCIÁRIOS


LUIZ CARLOS MOTTA
PRESIDENTE


JOÃO ANDRÉ VIDAL DE SOUZA
OAB/SP-125.101


P/ SINDICATO DOS
CONCESSIONÁRIOS E
DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO – SINCODIV


OCTÁVIO LEITE VALLEJO
PRESIDENTE


DOMÍCIO DOS SANTOS JUNIOR
OAB/SP 22.017

P/ SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE AMERICANA


MARCOS ANTONIO AVANSINI
PRESIDENTE


JOÃO ANDRÉ VIDAL DE SOUZA
OAB/SP-125.101